

**LEI (Nº 1505/2025)**



**LEI Nº 1.505/2025.**

Dispõe sobre o uso da Bíblia Sagrada como material de apoio complementar nas escolas públicas e privadas do município de Serrinha - Ba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso da Bíblia Sagrada como material de apoio e pesquisa nas escolas públicas e privadas do município de Serrinha, exclusivamente com fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos.

**Art. 2º** - A utilização da Bíblia Sagrada deverá ocorrer de forma complementar em projetos pedagógicos nas áreas de:

- I – História;
- II – Literatura;
- III – Filosofia;
- IV – Ensino Religioso;
- V – Artes;
- VI – Geografia e Arqueologia.

**Art. 3º** - A inclusão de conteúdos bíblicos será facultativa, respeitando a liberdade de consciência e crença de alunos e professores, não sendo, em hipótese alguma, obrigatória a participação nas atividades propostas.

**Art. 4º** - A proposta não tem caráter religioso ou doutrinário, destinando-se apenas ao enriquecimento dos conteúdos escolares, sendo a Bíblia considerada um instrumento de conhecimento reconhecido mundialmente.

**Art. 5º** - Fica assegurado às instituições de ensino a autonomia didático-pedagógica para decidir sobre o uso ou não da Bíblia Sagrada nos projetos e atividades complementares.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de 2025.

  
Cyro Nogueira  
PREFEITO MUNICIPAL